

MINUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM ADESÃO, RESSALVA, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE ARTIGOS À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO ESTADO DO PARÁ, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO NA REGIAO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARÁ - SEEB-PA.

PREÂMBULO

Acordam os signatários, à vista do considerando e dos esclarecimentos preliminares adiante expostos, em conciliar os artigos constantes do presente instrumento, que passam a integrar as condições que disciplinarão as relações de trabalho no Banco do Estado do Pará S.A., a viger de 01.09.2016 a 31.08.2017.

A presente minuta foi construída a partir das deliberações do **8º ENCONTRO DOS BANCÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, ocorrido em junho de 2016.

CONSIDERANDO:

1. Que os artigos e condições aqui estabelecidas são oriundos da livre negociação entre os signatários, representando o consenso obtido;
2. O interesse das partes de que o BANPARÁ sujeite-se à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2016-2017, observadas as ressalvas de alguns artigos e condições que se mostram necessárias;
3. Que as partes signatárias reconhecem e concordam que a celebração do presente acordo importa, em mútuo acordo de vontades entre pactuantes.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

O presente acordo é constituído de 3 (três) partes dispostas da seguinte forma:

- 1. PARTE I. ARTIGOS DA CONVENÇÃO RESSALVADOS.** Indica, expressamente, os artigos da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2016-2017 a que o banco não está sujeito, não se comprometendo, portanto, a respeitá-los. Mencionados artigos mantêm a numeração originalmente apresentada em documento em que se encontram inseridos, mencionando-se aqui, apenas os respectivos títulos que lhe são emprestados;
- 2. PARTE II. ARTIGOS SUBSTITUTIVOS AOS ARTIGOS RESSALVADOS.** Apresenta os artigos pactuados pelos signatários, em substituição aqueles EXPRESSAMENTE

ressalvados na parte I da presente minuta. Os artigos em questão possuem numeração da minuta específica;

3. PARTE III. ARTIGOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS DO PRESENTE ACORDO. Apresenta, na sequência numérica dos dispositivos constantes do presente documento, artigos específicos que os signatários comprometem-se a observar durante a vigência do presente acordo.

Artigo 1º. O BANPARÁ compromete-se a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho - FENABAN/CONTRAF/CUT 2016-2017, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

Artigo 2º. ABRANGÊNCIA E EXTENSÃO. Os termos deste Acordo Coletivo de Trabalho devem ser aplicados de forma aditiva à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN 2016-2017, a todos os trabalhadores empregados do Banco do Estado do Pará S.A.

PARTE I - ARTIGOS DA CONVENÇÃO RESSALVADOS

Artigo 3º. À vista dos esclarecimentos preliminares, ficam ressalvados e não são aplicáveis ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ os seguintes artigos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho - FENABAN/CONTRAF/CUT 2016-2017:

Artigo 11. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 19. 13ª CESTA ALIMENTAÇÃO

Artigo 53. ISENÇÃO DE TARIFAS E COBRANÇA DE JUROS MENORES

Artigo 114. FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Artigo 118. DELEGADO SINDICAL

Artigo 120. LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

PARTE II - ARTIGOS SUBSTITUTIVOS DOS ARTIGOS RESSALVADOS

Em substituição aos artigos ressalvados expressamente pelo Banco do Estado do Pará no artigo 3º do presente termo, ficam convencionados os dispositivos enumerados a seguir:

Artigo 4ª. TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO.

O banco pagará, a título de gratificação por tempo de serviço/anuênio, o valor correspondente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a cada ano de efetivo exercício dos empregados, a partir do dia 1º de setembro de 2016.

Artigo 5º. ISENÇÃO DE TARIFAS E JUROS PARA OS EMPREGADOS.

O BANPARÁ isentará os seus empregados, da ativa e inativos, do pagamento de quaisquer tarifas bancárias, bem como de juros provenientes de transações bancárias.

Artigo 6º. 13ª CESTA E AUXÍLIO REFEIÇÃO.

O BANPARÁ concederá, até o dia 28 do mês de novembro de 2016, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades no banco, a 13ª Cesta Alimentação e Auxílio Refeição, no valor total de R\$ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais), por meio de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquete, ressalvadas condições mais vantajosas.

Artigo 7º. FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL.

Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego como se em exercício estivessem, dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria ou Conselho Fiscal ou junto à FETEC/CN e CONTRAF/CUT, observando-se o seguinte: 7 (sete) empregados liberados para as entidades sindicais (Sindicato dos Bancários do Pará, FETEC-CUT/CN e CONTRAF/CUT).

Parágrafo 1º. Para efeito de frequência livre, os diretores das entidades sindicais de empregados em estabelecimentos bancários que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as 3(três) eleições seguintes, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

Parágrafo 2º. Na comunicação da frequência livre ao banco, o sindicato indicará os nomes dos empregados em favor dos quais será feita a liberação de que trata este artigo.

Parágrafo 3º. Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades sindicais, a estas caberá a designação de suas férias, mediante a comunicação ao empregador, com antecedência de 30 (trinta) dias, para adoção das providências administrativas.

Artigo 8º. DELEGADO SINDICAL.

O BANPARÁ reconhece a representação dos delegados sindicais e as partes acordam que, em cada unidade, os empregados, conjuntamente com o sindicato, poderão eleger delegados sindicais, observando-se os critérios estabelecidos neste artigo.

Parágrafo 1º. Os representantes sindicais de base terão mandato de 1 (um) ano e serão eleitos levando-se em conta a quantidade de empregados lotados em cada dependência. A quantidade de delegados sindicais obedecerá ao seguinte:

I. nas unidades com até 50 empregados: 1 (um) delegado sindical;

II. nas unidades com mais de 50 e até 100 empregados: 2 (dois) delegados sindicais;

III. nas unidades com mais de 100 e até 200 empregados: 3 (três) delegados sindicais;

IV. nas unidades com mais de 200 empregados: 4 (quatro) delegados sindicais e mais um a cada grupo de 100 empregados;

Parágrafo 2º. Para cada titular poderá ser eleito um suplente de delegado sindical.

Parágrafo 3º. Para se candidatar, o(a) empregado(a) deve estar lotado(a) na dependência para a qual pretende ser eleito(a), respeitando-se ainda a seção, no caso desta ser apartada fisicamente da dependência de lotação.

Parágrafo 4º. A ação do representante sindical de base é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento do banco e de atendimento ao público.

Parágrafo 5º. O processo de escolha dos delegados sindicais poderá ocorrer nas dependências do banco, exigindo-se para tanto a comunicação prévia do sindicato à administração da empresa.

Parágrafo 6º. Compete ao representante sindical de base:

I. Representar os empregado de sua dependência perante o sindicato, bem como junto ao banco;

II. Manter o diálogo permanente com os colegas de sua dependência, debatendo e organizando as reivindicações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, informando imediatamente ao sindicato quaisquer eventos que possam estar violando as normas de proteção aos direitos trabalhistas.

III. Distribuir, subsidiariamente à direção sindical, os boletins e publicações que digam respeito aos empregados e às entidades de classe;

IV. Reunir-se com os demais empregados de sua lotação, comunicando ao sindicato a realização do evento.

Parágrafo 7º. Ao representante sindical de base são asseguradas as prerrogativas do art. 543 da CLT, sendo vedada a sua remoção ou transferência da lotação para a qual foi eleito, ou mesmo descomissionado, inclusive por força de processos de reestruturação, durante a vigência do mandato, salvo em comum acordo entre ele e o banco, com anuência do sindicato, sendo vedado, inclusive, o seu descomissionamento.

Parágrafo 8º. Em caso de transferência, rescisão do contrato de trabalho, renúncia, destituição ou falecimento, o suplente assumirá o mandato ou, não sendo possível, um novo representante sindical de base será eleito para complementar o mandato interrompido.

Parágrafo 9. É permitida a participação dos representantes sindicais de base em seminários, congressos ou outras atividades sindicais, no limite de 12 (doze) dias úteis por ano, os quais serão considerados para todos os efeitos como efetivamente trabalhados, desde que o Banco seja comunicado com antecedência mínima de 03 dias úteis.

Parágrafo 10. Os afastamentos para tratar de assuntos particulares, tratamento de saúde, licença-maternidade e demais licenças, não cancelam o mandato eletivo e, conseqüentemente, não propiciam a realização de nova eleição.

Parágrafo 11. O sindicato comunicará, em 5 (cinco) dias úteis após a data da eleição, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE e à presidência do banco, os nomes dos funcionários eleitos representantes sindicais de base e a data de início e término do mandato.

Artigo 9º. LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS.

Os dirigentes sindicais eleitos, assim como os delegados sindicais e os membros da diretoria da Associação dos Funcionários do BANPARÁ - AFBEPA, não beneficiados com a frequência livre, têm direito a ausentarem-se do serviço para participação em atividades sindicais, tais como reuniões, cursos, seminários, congressos e plenárias, independentemente da anuência de seus gestores;

Parágrafo único. A ausência, nestas condições, será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

PARTE III - ARTIGOS ADITIVOS

REMUNERAÇÃO FIXA DIRETA

Artigo 10. PISO SALARIAL.

A partir da data-base, será estabelecido aos funcionários do BANPARÁ o piso salarial no valor de R\$ 3.940,24 (três mil novecentos e quarenta reais e vinte

e quatro centavos), com repercussão em todos os níveis da tabela do PCS, obedecendo ao percentual de 5% (cinco por cento) entre os níveis.

Artigo 11. PLR LINEAR.

O banco se obriga a pagar Participação nos Lucros e Resultados linear, calculada com base em 20% (vinte por cento) do lucro líquido, a todos os empregados.

Artigo 12. PLR SOCIAL.

Em razão do fortalecimento do BANPARÁ no exercício de 2016, com o aumento de sua presença nos municípios do estado, ampliando a oferta de produtos e serviços bancários e dinamizando economia local dos municípios, cumprindo com seu papel de agente ativo no processo de desenvolvimento econômico e social do Estado, o banco pagará aos seus empregados PLR Social equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2016, distribuídos linearmente e sem limites individuais de pagamento, proporcionalmente aos dias trabalhados em 2016.

Artigo 13. QUEBRA DE CAIXA PARA TESOUREIROS E COORDENADORES DE PAB's.

O banco pagará aos tesoureiros e aos coordenadores de postos o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), a título de quebra de caixa.

Parágrafo Único. Qualquer empregado que abrir o caixa terá direito ao pagamento integral da respectiva gratificação.

Artigo 14. GRATIFICAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DO SAC.

Os bancários que exercerem suas atividades junto ao SAC perceberão gratificação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Artigo 15. ISONOMIA SALARIAL PARA COMISSIONADOS.

É vedado ao banco pagar valor de comissão diferenciado aos empregados que desempenhem a mesma função comissionada, independentemente do local de prestação de serviço, seja nas agências da capital, do interior ou na matriz.

Artigo 16. REAJUSTE DAS COMISSÕES.

Os valores pagos a título de comissão (gratificação) serão corrigidos pelo maior índice de reajuste concedido à categoria bancária nesta data-base.

Parágrafo Único. O BANPARÁ se compromete à apresentar às entidades representativas de classe e aos empregados, em 30(trinta)dias a partir da assinatura do acordo coletivo de trabalho, o resultado do estudo realizado pelo mesmo para a valorização de todas as funções comissionadas.

Artigo 17. INCORPORAÇÃO DE 10% DA COMISSÃO.

O banco incorporará 10% da comissão recebida, por ano trabalhado, na mesma função ao salário base do empregado comissionado.

Artigo 18. GARANTIA DE PERMANÊNCIA NA FUNÇÃO COMISSIONADA.

Aos empregados que retornarem ao trabalho, após cessado qualquer benefício previdenciário, será garantida a permanência na função comissionada antes exercida.

Artigo 19. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

Para acompanhamento permanente da segunda etapa e demais etapas do Plano de Cargos e Salários, inclusive para a construção e inclusão de um Plano de Carreira transformando-o em **PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS**, o banco se obriga a garantir a manutenção do grupo de trabalho do PCS, bem como garantirá a efetivação das propostas já apresentadas pelos representantes dos trabalhadores.

Parágrafo 1º. É vedada a adoção de metas como critério para concessão de promoção de empregados, no âmbito do PCS.

Parágrafo 2º. O banco promoverá todos os adoecidos, pelo tempo que perdurar a incapacidade, estando ou não de benefício.

Parágrafo 3º. Fica assegurada a todos os empregados as promoções por merecimento e antiguidade, dentro do lapso temporal definido, de dois e três anos, respectivamente, a contar da data de cada promoção.

Parágrafo 4º. O banco se obriga a orientar a empresa contratada, conforme prevê o artigo 18 do Regulamento do PCS, a elaborar, tecnicamente, proposições que visem a melhoria da carreira e dos salários de todos os empregados, a fim de auxiliar os trabalhos do GT-PCS.

Parágrafo 5º. O BANPARÁ se compromete em fortalecer o GT-PCS, pelo qual transitará todos os assuntos referentes a carreira e salários dos empregados.

Parágrafo 6º. Fica assegurado o compromisso de permanecerem inalteradas e válidas as disposições constantes na cláusula 23, *caput* e parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quinto, do ACT BANPARÁ 2013-2014, *IPSI LITERIS*:

Caput. Por meio do presente acordo, as partes signatárias deliberam pelo desatrelamento da progressão funcional por merecimento (interstício de 02 (dois) anos de serviço efetivo no Banco) da progressão funcional por antiguidade (interstício de 03 (três) anos, de serviço efetivo no Banco), passando cada um a ter contagem de tempo de interstício independente da outra, ficando a contagem do primeiro da última evolução funcional por merecimento e o segundo contado da última evolução funcional por antiguidade.

Parágrafo 1º. O marco inicial para início de contagem da regra estabelecida no caput, desconsiderando-se, portanto, a contagem de prazo anterior, tanto para progressão por merecimento, quanto para antiguidade, será janeiro de 2014.

Parágrafo 2º. A progressão funcional por antiguidade terá como critério o fator tempo, sem limitador de vagas, observando-se, contudo, o disposto no §2º do artigo 13 e nos artigos 17 e 32 do Regulamento do PCS.

Parágrafo 3º. Para a progressão funcional por merecimento, além do critério temporal, deverão ser observados o orçamento à finalidade, os demais critérios e vagas a serem estabelecidos pelo Banco, bem como as disposições do Regulamento do PCS, não conflitantes com o disposto na presente Cláusula.

Parágrafo 5º. O BANPARÁ garante aplicar e manter o índice de 5% entre níveis da tabela salarial, no mesmo percentual aplicado na primeira fase do PCS.

Artigo 20. PAGAMENTO DO SOBREAVISO.

O banco se obriga a pagar 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração total do mês aos empregados da capital e do interior do estado, que estiverem de sobreaviso, independentemente de efetiva atuação em alguma ocorrência.

Artigo 21. IMEDIATA EFETIVAÇÃO NAS FUNÇÕES.

Todos os empregados que ocuparem, de maneira temporária ou interina, alguma função comissionada no BANPARÁ, por tempo igual ou superior à 90 (noventa) dias, serão efetivados pela empresa na respectiva função, imediatamente a partir da assinatura do presente acordo, desde que não haja na função titular afastado para tratamento de saúde.

Parágrafo Único. O banco computará a gratificação provisória, para efeito de pagamento de PLR, licença maternidade, licença prêmio, gratificação natalina e férias com acréscimo de 1/3 retroativo aos últimos 5 (cinco) anos.

ARTIGO 22. AUMENTO DA GRATIFICAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DO CALL CENTER.

O banco garantirá o aumento da gratificação da função exercida pelos funcionários do call center no valor de R\$ 3.256,00 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais), tendo como base a média do valor da gratificação da função percebida pelos bancários que exercem função com exigência de CPA 20.

REMUNERAÇÃO FIXA INDIRETA

Artigo 23. AUXÍLIO ALUGUEL.

O banco se obriga a pagar auxílio aluguel aos empregados que passarem a residir em outro município por interesse do banco, durante todo o período de permanência no local.

Artigo 24. AJUDA DESLOCAMENTO E COMUNICAÇÃO.

O banco se obriga a reembolsar, mensalmente, os valores gastos com táxi, combustível e/ou ligações telefônicas realizados pelos seus empregados, a serviço do banco, independente destes possuírem função gerencial.

Artigo 25. ABONO ATIVIDADE FÍSICA.

Com o intuito de prevenir doenças e valorizar a saúde e o bem estar de seus empregados, inclusive para aposentados, o banco disponibilizará um abono mensal no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos empregados que desenvolverem atividade física, mediante comprovação da despesa realizada para esse fim.

Parágrafo Único. Aos empregados que possuem IMC (índice de massa corpórea) acima do recomendado pela OMS (Organização Mundial da Saúde), comprovado através de laudo médico, receberão o valor integral, correspondente ao custo do tratamento.

Artigo 26. AUXÍLIO PARA EMPREGADOS COM DEPENDENTES DEFICIENTES.

O banco se obriga a pagar o valor de R\$ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais), a título de auxílio, para empregados que tenham dependentes com deficiência.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o banco se compromete com as despesas com consultas médicas, dos dependentes deficientes que excederem ao limite do Plano de Saúde mantido pelo banco.

Artigo 27. CORREÇÃO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO E CESTA ALIMENTAÇÃO

O banco reajustará, mensalmente, o valor do auxílio refeição e cesta alimentação de acordo com o índice de variação da cesta básica.

Artigo 28. CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO E CESTA ALIMENTAÇÃO NATALÍCIA

O banco concederá aos empregados, ativos e inativos, o valor correspondente ao auxílio refeição e cesta alimentação, na data do aniversário do empregado.

Artigo 29. TÍQUETE ALIMENTAÇÃO EXTRA.

O banco pagará a todos os seus empregados tíquete extra no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em até dez dias após a assinatura do acordo.

Artigo 30. CESTA ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO AOS INATIVOS.

O banco concederá aos empregados inativos por qualquer motivo auxílio refeição e cesta alimentação, no mesmo valor pago aos empregados da ativa, enquanto durar o afastamento.

Artigo 31. AUXÍLIO EDUCAÇÃO.

O banco pagará aos seus empregados que possuírem filhos em idade escolar até o ensino médio, o percentual de 60% (sessenta por cento) e, no ensino superior, o percentual de 50% (cinquenta por cento), das despesas com a educação do dependente.

REMUNERAÇÃO EVENTUAL

Artigo 32. ADICIONAL NOTURNO.

O banco pagará, a título de adicional por hora trabalhada, no período compreendido entre às 22h00 e 06h00, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da hora normal efetivamente trabalhada.

EMPREGO

Artigo 33. TERCEIRIZADOS.

O banco suspenderá a implantação de novos projetos de terceirização a partir da data da entrega da presente pauta de reivindicações.

Parágrafo 1º. O banco assume a corresponsabilidade com a situação trabalhista dos trabalhadores contratados por empresas terceirizadas e dos estagiários, visando a garantia universal de emprego decente para todos.

Parágrafo 2º. Fica vedada a terceirização dos setores de compensação, tesouraria, caixa rápido, *home bank*, autoatendimento, teleatendimento, cobrança, jurídico, cartão de crédito, retaguarda, concessão e atendimento direto com produtos e serviços bancários.

SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Artigo 34. JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA PARA CARGOS COMISSIONADOS/GRATIFICADOS /CONFIANÇA.

O banco adotará, como jornada de trabalho, a carga horária de seis horas diárias para todos os cargos existentes na instituição, inclusive para aqueles que exercem função comissionada, gratificada ou de confiança, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 35. COMBATE EFETIVO AO ASSÉDIO MORAL E À VIOLÊNCIA ORGANIZACIONAL.

O Comitê de Relações Trabalhistas será responsável pela análise e apuração de denúncias de assédio moral, assim como pela formulação de ações para coibir e prevenir a prática de violência organizacional, visando:

I. Valorização de todos os empregados, promovendo respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;

II. Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho sustentável; e

III. Promoção dos valores éticos, morais e legais.

Parágrafo 1º. O Comitê de Relações Trabalhistas passará a adotar a seguinte denominação: **COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS E DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E À VIOLÊNCIA ORGANIZACIONAL** e terá estrutura necessária ao seu funcionamento com ônus para o banco.

Parágrafo 2º. O prazo para análise e apuração pelo CRT será de duas reuniões consecutivas. Em não sendo totalmente solucionado, o caso será apreciado por uma mesa permanente, que se reunirá bimestralmente, composta pelo Banco em conjunto com as entidades representativas da categoria, no prazo de 30 dias após a assinatura do acordo.

Parágrafo 3º. O caso poderá ser encaminhado ao Comitê Disciplinar, a critério da mesa permanente criada conforme disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º. O banco arcará com os custos de tratamento do assediado e do assediador, até alta médica atestada por profissional qualificado;

Parágrafo 5º. Os treinamentos e as palestras, que tratam a respeito de violência organizacional e assédio moral em ambiente de trabalho, iniciarão em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do acordo.

Parágrafo 6º. Em conjunto, banco e entidades representativas da categoria, criarão uma cartilha de combate à violência organizacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do acordo.

Parágrafo 7º. O banco criará canal de comunicação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do presente acordo, canal de ouvidoria interno para analisar os casos de assédio moral/violência organizacional, sendo os dados apresentados pelos funcionários mantidos sob sigilo.

Artigo 36. AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO PARA 24 (VINTE E QUATRO MESES) MESES.

A empregada, com filho em idade de amamentação, terá direito à redução de sua jornada de trabalho em 01 (uma) hora por dia, que poderá, a critério da empregada, ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados do nascimento de criança, podendo o mesmo ser prorrogado desde que fique comprovada, por atestado emitido por médico atendendo-se, dessa forma, o disposto no artigo 396 da CLT.

Artigo 37. AMPLIAÇÃO DO INTERVALO DE ALMOÇO.

Os empregados regidos por este acordo, com jornada de 6 (seis) horas diárias, terão direito ao intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso intercalar, tempo este devidamente remunerado e considerado na duração normal da jornada de trabalho.

Artigo 38. LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR ENFERMO.

O banco concederá licença para acompanhar pessoa enferma da família, cônjuge ou companheiro(a), legalmente equiparado(a), ascendentes, filhos(as), enteado(s) ou menor, sob a guarda e dependentes financeiros, pelo período necessário, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Único. A licença garante ao empregado a percepção de salários e demais vantagens, como se na ativa estivesse, inclusive a contagem do tempo de serviço, para todos os fins.

Artigo 39. REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS.

O banco se obriga ao reembolso integral dos gastos com medicamentos de uso contínuo e/ou por doenças decorrentes do trabalho para todos os empregados, ativos e inativos.

Artigo 40. PUBLICIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PLANO DE SAÚDE.

O banco dará publicidade ao contrato firmado com a UNIMED, bem como realizará assembleia de prestação de contas, contábil e financeira sobre o Plano de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

Parágrafo Único. O banco disponibilizará às entidades representativas de classe o termo de referência que acostará a proposta de adesão do contrato a ser firmado com o plano de saúde.

Artigo 41. DESCONTO DO PLANO DE SAÚDE.

O desconto relativo ao Plano de Saúde UNIMED realizado pelo banco deverá incidir apenas sobre o salário e anuênio, ficando vedado desconto desta natureza em diárias, horas extras e outras verbas de qualquer natureza.

Artigo 42. INCLUSÃO DE DEPENDENTES NO PLANO DE SAÚDE.

Fica garantido aos empregados o direito de incluir e manter familiares no plano de saúde, tanto ascendentes quanto descendentes, devendo o banco realizar todos os procedimentos necessários à garantia deste direito, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

Artigo 43. RELAÇÃO DOS TRABALHADORES COM A UNIMED.

O Núcleo de Saúde do banco intermediará as demandas dos empregados junto ao Plano de Saúde UNIMED, quanto às dificuldades de acesso a atendimentos, tratamentos, reembolsos e demais litígios que possam existir, inclusive das situações pré-existentes a assinatura do presente acordo;

Parágrafo 1º. O BANPARÁ, como contratante do Plano de Saúde UNIMED, nos casos em que essa não disponha de clínicas, hospitais e médicos conveniados, para atender determinados procedimentos ou doenças, o banco se responsabilizará e resolverá em favor do beneficiário.

Parágrafo 2º. O banco cumprirá este artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo coletivo.

Artigo 44. REEMBOLSO DO PLANO DE SAÚDE PARTICULAR.

O BANPARA irá reembolsar aos seus empregados o valor referente ao plano de saúde gasto por estes, em caso de adesão em plano diverso do oferecido pelo banco.

Artigo 45. CONTINUIDADE DO PLANO DE SAÚDE.

O banco garantirá a continuidade do plano de saúde aos funcionários inativos, afastados por doenças de qualquer espécie e aposentados, bem como a seus dependentes, nos mesmos moldes do contrato realizado com o empregado ativo, considerando o autoprocínio para os mesmos, enquanto durar o afastamento.

Artigo 46. SESSÕES DE TERAPIA SEM LIMITES.

O banco se responsabilizará, integralmente e sem limitação no número de sessões, pelos custos decorrentes de tratamentos de fisioterapia, RPG, psicanálise, psicologia, nutrição e demais terapias reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde;

Artigo 47. TERAPIA HOLÍSTICA.

O banco triplicará o orçamento atual destinado à terapia holística e tornará este programa acessível a todos os seus empregados.

Parágrafo 1º. O banco se compromete a implementar e garantir o serviço no interior, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do acordo.

Parágrafo 2º. O BANPARÁ, dentro do quantitativo de sessões existentes, estenderá a prestação de serviços de terapia holística, médico geriatra e de assistência psicológica, aos empregados aposentados por invalidez e aos ex-empregados aposentados, desde que observadas as disposições da Lei nº8.666/93.

Artigo 48. ABONO DE FALTAS PARA TRATAMENTO DE DOENÇA OCUPACIONAL.

Fica garantido aos empregados, acometidos por doença ocupacional, a realização dos tratamentos em horário de trabalho, sem desconto salarial, sendo a ausência abonada para todos os fins;

Artigo 49. ESPAÇOS PARA RELAXAMENTO, GINÁSTICA LABORAL E DESCANSO.

O banco criará em todas as unidades de trabalho espaços adequados para relaxamento, ginástica laboral, almoço, e descanso, a fim de respeitar e

garantir o direito às pausas para todos os empregados, sob acompanhamento da CIPA.

Parágrafo Único. O banco cumprirá este artigo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste acordo coletivo.

Artigo 50. REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS DE TRABALHO.

O banco adequará a estrutura de seus estabelecimentos, realizando as reformas necessárias e a manutenção devida, em consonância com a legislação trabalhista pertinente a segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo 1º. O banco reformulará as unidades físicas de trabalho, com base em critérios ergonômicos, de higiene e demais normas da SRTE, no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo 2º. O banco apresentará o cronograma da obra, bem como o mapa de risco acatando as propostas dos empregados.

Parágrafo 3º. O banco cumprirá com o disposto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo.

Artigo 51. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ E ADOECIDOS.

O BANPARÁ assegurará aos aposentados por invalidez e adoecidos, a complementação da diferença entre o salário percebido na ativa e o valor do benefício pago pela Previdência Social, com vistas a garantir a melhoria da condição social desse empregado.

Artigo 52. PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS APOSENTADOS NA ATIVA.

O banco garantirá o pagamento de todas as parcelas salariais, em caso de adoecimento do bancário aposentado que encontrar-se na ativa, incluindo o pagamento de cesta-alimentação, auxílio refeição e todos os demais benefícios previstos aos não aposentados.

Artigo 53. PROTEÇÃO AOS ADOECIDOS.

É garantido aos empregados lesionados e/ou portadores de doenças ocupacionais crônicas ou problemas de saúde graves na família, o direito de serem lotados em unidades próximas a sua residência.

Artigo 54. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

O banco garantirá o pagamento de adicional de insalubridade, nos moldes da NR 15 do MTE, aos empregados que desempenharem suas atividades nos PAB's instalados dentro de unidades hospitalares.

SEGURANÇA BANCÁRIA

Artigo 55. NÚCLEO DE SEGURANÇA.

O Setor de Segurança voltará a ser denominado "Núcleo de Segurança" do banco e ficará vinculado diretamente à presidência do banco, dentro de, no prazo máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura deste acordo.

Artigo 56. SEGURANÇA BANCÁRIA.

O Núcleo de Segurança terá orçamento próprio para custeio de projetos, bem como fará investimentos em tecnologia da informação, sobretudo na central de monitoramento remoto.

Parágrafo 1º. O banco contratará e capacitará mais empregados para o núcleo de segurança;

Parágrafo 2º. A área de segurança será transferida para local apropriado, localizado em área central e onde haja espaço suficiente para instalação dos equipamentos necessários para o bom desempenho de suas atribuições;

Parágrafo 3º. O banco garantirá a presença de um representante permanente da área de segurança no comitê de segurança bancária.

Parágrafo 4º. O BANPARÁ cumprirá este artigo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste acordo.

Parágrafo 5º. O banco realizará a cada seis meses a partir da data de assinatura do acordo, seminário de segurança, com a participação das entidades representantes dos empregados, sindicato, CONTRAF/CUT, FETEC/CN e AFBEPA, membros do Comitê de Segurança, delegados sindicais e representantes da segurança pública, para construção conjunta de projeto estratégico de segurança a ser desenvolvido pelo BANPARÁ.

Parágrafo 6º. Fica vedada a guarda das chaves de cofres e das unidades por bancários e vigilantes, ficando as chaves na sede das empresas de segurança.

Parágrafo 7º. O banco fornecerá e instalará dispositivo de segurança (botão de pânico) no veículo e na residência do gerente geral e do tesoureiro de todas as unidades de atendimento ao público.

Parágrafo 8º. O banco garantirá a suspensão de todas as atividades nas unidades em que houver a tentativa ou consumação de sinistros contra o seu patrimônio, até a recuperação dos empregados que trabalham na unidade afetada.

Parágrafo 9º. Em caso de tentativa de assalto à unidade do banco, o BANPARÁ garantirá a proteção e o remanejamento provisório do empregado vítima da ameaça, até a comprovação da ausência de perigo.

Artigo 57. TRANSPORTE DE NUMERÁRIO.

O banco se obriga a abrir processo licitatório para a contratação de empresa especializada neste tipo de transporte, em todos os municípios, no prazo de 60 (sessenta) dias, com apresentação do contrato às entidades representativas de classe.

Parágrafo 1º. Nas localidades onde for comprovada, perante o Departamento da Polícia Federal, a impossibilidade do uso de carro-forte, o transporte de numerário deverá ser feito por empresa especializada, por via aérea, fluvial ou outros meios necessários, sem acompanhamento de bancário;

Parágrafo 2º. As unidades de agências, da capital e do interior do Estado, serão obrigadas a fazer mensalmente o envio de relatório contendo o número de chamadas de transporte de numerário e apresentação das ordens de serviço.

Parágrafo 3º. Em hipótese alguma o transporte de valores será acompanhado por qualquer bancário.

Artigo 58. RESTITUIÇÃO DOS BENS EM CASO DE ASSALTO.

O banco fará restituição integral dos bens pessoais dos empregados, ou ainda de valor correspondente, subtraídos em caso de assalto relativo às suas atividades laborais, independente de comprovação de propriedade ou posse dos mesmos, considerando apenas "declaração de bens roubados" a ser entregue pelo empregado;

Parágrafo Único. A restituição de que trata este artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da referida declaração.

LIBERDADE SINDICAL

Artigo 59. FREQUÊNCIA LIVRE PARA AFBEPA.

Fica assegurada a disponibilidade remunerada de 4 (quatro) empregados diretores da Associação dos Funcionários e Funcionárias do Banco do Estado do Pará - AFBEPA, que estejam em pleno exercício de suas funções na diretoria, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivesse.

Parágrafo 1º. Na comunicação da frequência livre ao banco a AFBEPA indicará o nome dos empregados em favor dos quais será feita a liberação de que trata este artigo.

Parágrafo 2º. Durante o período em que os empregados estiverem à disposição da entidade, a esta caberá a designação de suas férias, mediante a comunicação ao empregador para concessão do respectivo adiantamento, nos termos do artigo referente aos dirigentes sindicais.

Parágrafo 3º. É permitida a participação dos diretores da associação em seminários, congressos ou outras atividades sindicais, no limite de 10 (dez) dias úteis por ano, os quais serão considerados para todos os efeitos como efetivamente trabalhados, desde que o banco seja comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Artigo 60. PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS EM FREQUÊNCIA LIVRE EM EVENTOS.

Aos empregados liberados para atividades sindicais, será garantida a participação em eventos de capacitação e qualificação, oficinas, seminários, workshops, cursos e palestras promovidos pelo banco.

Parágrafo 1º. O banco deverá disponibilizar vagas para cada entidade, a partir da assinatura do presente acordo.

Parágrafo 2º. O banco garantirá aos empregados liberados para atividade sindical o acesso à *intranet* e ao e-mail funcional, em qualquer unidade do banco.

Artigo 61. PROGRESSÃO DOS LIBERADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Fica garantida a progressão por merecimento e antiguidade na empresa aos empregados liberados para atividades sindicais, adotando-se para esse fim critérios vinculados a participação desses empregados em eventos de interesse da categoria bancária, tais como congressos, encontros e conferências, oficinas, bem como cursos de qualificação e capacitação promovidos pelas entidades representativas de classe e/ou pelo banco.

Parágrafo Único. O banco aplicará este artigo a partir da assinatura do acordo.

DIVERSOS

Artigo 62. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INTERNET.

O banco disponibilizará a todos os seus empregados, da capital e do interior, independente da função que ocupem, acesso, via *internet*, aos sítios da CONTRAF/CUT, FETEC/CN, Sindicato dos Bancários do Pará, AFBEPA e CAFBEP, inclusive com *link* na *intranet* para os respectivos endereços eletrônicos, sendo vedado qualquer bloqueio de acesso a esses endereços, do mesmo modo que não poderá haver impedimento no recebimento de mensagens dessas entidades nos e-mails funcionais dos empregados do banco.

Parágrafo 1º. Os empregados que gozam da frequência livre para atividades sindicais, não terão suas contas de correio corporativo bloqueadas pelo banco e poderão acessá-las através de *web mail*.

Parágrafo 2º. Os empregados que gozam de frequência livre para atividades sindicais não terão seus *logins* de acesso à *intranet* do banco bloqueados.

Artigo 63. FRAUDES E/OU GOLPES DE TERCEIROS.

Fica vedada a responsabilização civil e/ou administrativa dos empregados do banco por fraudes e/ou golpes de terceiros sofridos pelo BANPARÁ ou pelos seus clientes;

Artigo 64. DA CRIAÇÃO DE PRODUTO DE EMPRÉSTIMOS PARA CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO OU REFORMA DE IMÓVEIS.

O banco criará produtos de empréstimos destinados aos funcionários com a finalidade de construção, aquisição ou reforma da casa própria.

Artigo 65. ISONOMIA.

O banco garantirá isonomia de direitos aos empregados antigos admitidos antes de dezembro de 2001, os contratados a partir de janeiro de 2002 e os novos, especialmente o direito à licença prêmio integral, que poderá ser gozada ou convertida em pecúnia até a data de rescisão contratual.

Parágrafo 1º. Os direitos atingidos por este artigo retroagem à data de admissão do empregado;

Parágrafo 2º. O banco se obriga a realizar o pagamento de Licença Prêmio de 90 (noventa) dias para todos os funcionários, a cada 5 (cinco) anos de trabalho, até o encerramento do respectivo contrato de trabalho, inclusive para os que tenham mais de 30 (trinta) anos de atividade laboral na empresa.

Artigo 66. CONCORRÊNCIA SELETIVA PARA TODAS AS FUNÇÕES COMISSIONADAS.

O banco se compromete a realizar concorrência seletiva para o preenchimento de funções comissionadas, disponível a todos os seus funcionários, na matriz e nas agências da capital e do interior, pautando o processo seletivo em critérios objetivos, transparentes e debatidos com as entidades de classe, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação, sendo vedada a indicação.

Parágrafo 1º. O banco divulgará, antes de iniciar o processo seletivo, os critérios objetivos de julgamento que serão utilizados em cada etapa da seleção, divulgando a classificação, por etapa, dos candidatos inscritos, com suas respectivas médias.

Parágrafo 2º. O banco disponibilizará aos candidatos vistas do processo seletivo, especialmente das provas e notas, 30 (trinta) dias antes da divulgação da seleção.

Parágrafo 3º. Fica assegurado ao candidato recorrer do resultado ou da sua nota, para a diretoria administrativa, com comunicação às entidades representativas de classe.

Artigo 67. CRITÉRIOS PARA FINS DE DESCOMISIONAMENTO

O banco só poderá descomissionar um empregado após responsabilização devidamente apurada em processo administrativo disciplinar aplicado para esta finalidade.

Artigo 68. CURSOS OFERECIDOS E/OU EXIGIDOS PELO BANCO.

Os cursos presenciais ou à distancia oferecidos e/ou exigidos pelo banco, deverão ser custeados totalmente pela empresa e realizados durante a jornada de trabalho normal do empregado.

Parágrafo 1º. O banco promoverá, com periodicidade de 1 (um) mês, curso presencial de CPA10 e CPA20, dentro da jornada de trabalho do funcionário.

Parágrafo 2º. Para fins de participação nos cursos de que trata este artigo, a ausência do empregado será abonada.

Artigo 69. FISCALIZAÇÃO DAS CONSULTORIAS SOLICITADAS PELO BANPARÁ.

Visando assegurar o princípio da transparência e publicidade na gestão pública, o BANPARÁ divulgará amplamente e mensalmente à concessão de dados referentes à administração do banco, tais como contratação de empregados terceirizados, concessão de viagens da diretoria e assaltos, consumados e/ou tentados, contra as unidades da empresa.

Artigo 70. PLANO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO BANPARÁ.

Visando o fortalecimento do Programa de Desenvolvimento Educacional - PDEB, o banco dobrará a verba destinada atualmente ao plano no próximo exercício.

Parágrafo 1º. Visando a transparência, o banco disponibilizará na sua *intranet* e encaminhará às entidades representativas de classe os critérios utilizados para a distribuição das vagas do PDEB, bem como o atual orçamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste acordo.

Parágrafo 2º. A fim de democratizar o acesso ao plano, o banco disponibilizará na sua *intranet* programa para inscrição no PDEB, garantindo a todos acesso à lista e classificação dos inscritos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo.

Artigo 71. PREV RENDA.

No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste acordo, grupo constituído formado pelo BANPARÁ, CAFBEP e entidades representativas dos empregados, formatarão proposta de ampliação da contribuição do banco ao Fundo Garantidor do Prev Renda a fim de dar suporte a todas as aposentadorias hoje existentes, incluindo todos os empregados que estão em vida laboral e vão se aposentar.

Parágrafo 1º. O banco irá apresentar, através de assembleia, a prestação de contas do Plano de Previdência Complementar aos seus empregados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente acordo.

Parágrafo 2º. O banco se compromete a realizar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do acordo coletivo de trabalho, eleições para a escolha de representantes dos empregados ativos e assistidos à diretoria da CAFBEP, garantindo a paridade no conselho como princípio primordial.

Artigo 72. PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA.

No prazo de 60 dias após a assinatura deste acordo, grupo constituído pelo BANPARÁ e as entidades representativas dos funcionários formatarão proposta de programa para preparação dos empregados em situação de pré-aposentadoria.

Artigo 73. DA ESTRUTURA DO SESMT.

O SESMT terá autonomia, estrutura, espaço físico e pessoal próprio, necessários para sua melhor atuação.

Parágrafo Único. O SESMT ficará vinculado diretamente à presidência do Banco, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura deste acordo.

Artigo 74. PESQUISA SOBRE BENEFICIÁRIO ATENDIDO PELO PLANO DE SAÚDE.

O banco realizará, anualmente, pesquisa para mapeamento do perfil do beneficiário atendido pelo plano de saúde contratado pela empresa, incluindo informações estatísticas sobre faixa etária, tempo de empresa, tempo de função comissionada, acometimento de doenças do trabalho e demais informações desta natureza, com disponibilização dos resultados às entidades representativas dos empregados.

Parágrafo Único. A elaboração e tabulação desta pesquisa devem ser acompanhadas por grupo paritário, a ser instalado em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo, que definirá demais critérios, amostragem e prazo de realização da referida pesquisa.

ARTIGO 75. CIPA's e SIPAT.

É garantida a participação das entidades representativas da categoria nas comissões eleitorais das CIPA's e na organização dos cursos de CIPA, com pelo menos 30 (trinta) minutos para exposição de cada entidade, bem como na SIPAT, tanto na organização como nos debates, garantindo também um espaço de atuação específico e independente para as entidades;

ARTIGO 76. MEDIÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO.

O banco realizará medição e adequação obrigatória dos índices de ruídos, luminosidade, temperatura, umidade e demais condições ambientais de trabalho, a cada 3 (três) meses, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 1º. O banco disponibilizará, trimestralmente, às entidades representativas da categoria, os dados estatísticos dos PCMSO e PPRA, bem como de outros programas relacionados à promoção de saúde;

Parágrafo 2º. O banco deverá disponibilizar os dados das medições para as entidades representantes da categoria, no máximo em 15 (quinze) dias após sua realização.

Artigo 77. FORTALECIMENTO DO BANPARÁ.

Visando promover o fortalecimento do BANPARÁ, enquanto instituição pública estadual, o banco realizará atividades e acolherá propostas de seus empregados que visem fortalecer a instituição.

Artigo 78. CONTRATAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS.

O banco garantirá a nomeação de, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) empregados novos, durante a vigência do presente acordo.

Parágrafo Único. A alocação dos novos concursados dará prioridade para as agências com reduzido número de funcionários;

Artigo 77. MÍNIMO DE EMPREGADOS EM PAB's E CAV's.

Os PAB's do banco deverão ter no mínimo 5 (cinco) bancários e os CAV's deverão ter, no mínimo, 3 (três) empregados. Nos municípios em que não haja agência, o mínimo deve ser de 7 (sete) funcionários em ambos os postos.

Parágrafo Único. O banco cumprirá este artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo.

Artigo 79. COORDENAÇÃO DE TESOUREARIA.

O banco realizará a contratação de 2(dois) tesoureiros em todas as suas agências.

Parágrafo Único. O banco cumprirá este artigo imediatamente após a assinatura deste acordo.

Artigo 80. REPAROS EMERGENCIAIS.

O banco disponibilizará verba emergencial mensal para cada agência, a fim de viabilizar pequenos reparos, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 81. GARANTIAS AOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NOS COMITÊS, CONSELHOS E GRUPOS PARITÁRIOS.

O banco garantirá estabilidade e inamovibilidade aos membros representantes dos trabalhadores nos comitês, conselhos e grupos internos paritários do banco, na CAFBEP e no conselho administrativo, a contar da data de inscrição de sua candidatura, até 1 (um) ano após o encerramento de seu mandato.

Artigo 82. REUNIÕES PÚBLICAS.

As reuniões dos comitês serão públicas aos trabalhadores do BANPARÁ, ressaltando-se a reunião do comitê disciplinar.

Artigo 83. COMITÊ DISCIPLINAR.

O atual regulamento do comitê será revisado pelo banco em conjunto com as entidades, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo, para melhor atender as necessidades dos trabalhadores.

Parágrafo 1º. A composição do comitê disciplinar, pela indicação do banco, deverá conter um funcionário do setor de recursos humanos, um representante de agência e um empregado do setor jurídico.

Parágrafo 2º. Pela garantia da defesa dos empregados, fica assegurado que nenhum processo será julgado, sem a participação de representante do banco com vivência de agência.

Artigo 84. DA EXTINÇÃO DOS NÍVEIS DE AGÊNCIA.

O banco extinguirá, em um prazo de 90 (trinta) dias, os níveis entre as agências, igualando as comissões gerenciais pelo maior valor.

Artigo 85. REPASSE DOS DIVIDENDOS.

O banco compromete-se a sugerir ao Governo do Estado do Pará a realização de repasse de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos à própria instituição, a título de investimentos em infra-estruturas do banco.

Artigo 86. MELHORIA NO SISTEMA DO BANCO.

O BANPARÁ se comprometerá em investir em melhorias do seu sistema tecnológico.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 87. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS JÁ CELEBRADAS.

As partes compactuam pela manutenção de todas as demais regras e condições estabelecidas nas normas coletivas anteriores, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

Artigo 88. MULTA DECORRENTE DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACT.

O descumprimento total ou parcial de qualquer artigo do presente acordo implicará em multa diária de 100 (cem) mil reais ao banco, cujo montante deverá ser dividido linearmente a todos os bancários do BANPARÁ.

Artigo 89. VIGÊNCIA. O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017.

ADILSON BARROS
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DA CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO
- CONTRAF/CUT

VERA LÚCIA DOS REMÉDIOS PAOLONI
DIRETORA DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE -
FETEC/CN

ROSALINA DO SOCORRO FERREIRA AMORIM
PRESIDENTA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ -
SEEB/PA